



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 149 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRUNA MARIA FERNANDES RABELO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, a empresa **BRUNA MARIA FERNANDES RABELO-ME**, estabelecida na Avenida Waldemar Rabelo da Silva, nº 105 no bairro São José, CEP: 39.373-000, na cidade de Mirabela, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 34.821.050/0001-51 e Inscrição Estadual sob o nº 003540367.00-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruna Maria Fernandes Rabelo, portador da Carteira de Identidade nº 15.602.121, Expedida pela PCMG e CPF nº 105.972.236-45, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Unid.	03	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS. ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COMPOSTO DE 02 (DUAS) LATERAIS, 01 (UM) FUNDO E 02 (DOIS) TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) COM ESPESSURA DE 0,50MM, 01 (UM) REFORÇO SUPERIOR INTERNO (ESQUADRO) COM ESPESSURA DE 1,20MM, FIXADO AS LATERAIS, 01 (UMA) BASE CONFECCIONADA EM CHAPA	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00

1

  
Walderiz Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BRUNA MARIA  
FERNANDES  
RABELO:1059722364

Assinado de forma digital  
BRUNA MARIA FERNANDES  
RABELO:10597223645  
Dados: 2022.08.10 09:20:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>DE AÇO GALVANIZADO COM ESPESSURA DE 1,25MM DOBRADA EM FORMA DE U COM 01 (UM) RODAPÉ TAMBÉM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM ESPESSURA DE 1,25MM E QUATRO PÉS REGULÁVEIS (SAPATAS) PARA CORREÇÃO DE PEQUENOS DESNÍVEIS 04 (QUATRO) PRATELEIRAS COM DOBRA QUADRUPLA NA PARTE FRONTAL PARA REFORÇO, FIXADAS AO CORPO DO ARMÁRIO ATRAVÉS DE ENCAIXE TIPO UNHA EM PASSOS DE 125 MM, CONFECCIONADAS EM CHAPA AÇO COM ESPESSURA DE 0,50MM COM DOBRAS NAS LATERAIS QUE PERMITAM O ENCAIXE SEM A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS OU REBITES 02 (DUAS) PORTAS (ESQUERDA - DIREITA) CONFECCIONADAS EM CHAPA AÇO 0,50MM, COM DOBRA QUÁDRUPLA PARA REFORÇO NA ARESTA OPOSTA À DOBRADIÇA E PERFURAÇÕES NA PARTE FRONTAL EM FORMA DE QUADRADOS DE 5X5MM PARA VENTILAÇÃO INTERNA CADA PORTA CONTÉM 03 (TRÊS) DOBRADIÇAS INTERNAS E 02 (DOIS) BATENTES DE BORRACHA PARA FECHAMENTO SILENCIOSO SOB LEVE PRESSÃO A PORTA DA ESQUERDA POSSUI 02 (DOIS) TRINCOS, UM NA PARTE SUPERIOR E OUTRO NA PARTE INFERIOR E A PORTA DIREITA CONTÉM 01 (UMA) FECHADURA UNIVERSAL PARA MÓVEIS DE AÇO COM ROTAÇÃO DE 90 GRAUS COM 02 (DUAS) CHAVES ÁREA DE ENTRADA DE NO MÍNIMO 1773MM DE ALTURA X 820MM DE LARGURA E ÁREA</p>		
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2

Walmir de Almeida Leão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BRUNA MARIA  
FERNANDES  
RABELO:105972236

Assinado de forma digital por  
BRUNA MARIA FERNANDES  
RABELO:10597223645  
Dados: 2022.08.10 09:21:08  
-03'00'

45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			INTERNA TOTAL DE 1826MM DE ALTURA X 895 MM DE LARGURA X 425 MM DE PROFUNDIDADE ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ, COM CAMADA MÍNIMA DE TINTA DE 90 MICRAS MONTAGEM ATRAVÉS DE REBITES E PRATELEIRAS ENCAIXADAS DIMENSÕES ALTURA 198CM, LARGURA 90 CM, PROFUNDIDADE 45 CM. <b>MARCA: AMAPÁ</b>		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 3.240,00** (Três mil, duzentos e quarenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.

  
Bruna Maria Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BRUNA MARIA  
FERNANDES  
RABELO:1059722  
3645

Assinado de forma digital <sup>3</sup>  
por BRUNA MARIA  
FERNANDES  
RABELO:10597223645  
Dados: 2022.08.10  
09:21:19 -03'00'



- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

  
Waldeniz Vieira Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BRUNA MARIA  
FERNANDES  
RABELO:105972236  
45

Assinado de forma digital por  
BRUNA MARIA FERNANDES  
RABELO:10597223645  
Dados: 2022.08.10 09:21:28  
-03'00'



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Cactano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

  
Waldemir de Araujo Leão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

**BRUNA MARIA  
FERNANDES**  
RABEI 0-10507223645

Assinado de forma digital por  
BRUNA MARIA FERNANDES  
RABEI:10597223645  
Dados: 2022.08.10 09:21:38



**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
Walderez Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BRUNA MARIA  
FERNANDES  
RABELO:10597223645

Assinado de forma digital por  
BRUNA MARIA FERNANDES  
RABELO:10597223645  
Dados: 2022.08.10 09:21:48  
02/08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**BRUNA MARIA**

**FERNANDES**

**RABELO:105972236**

**45**

Assinado de forma digital por

BRUNA MARIA FERNANDES

RABELO:10597223645

Dados: 2022.08.10 09:21:59

-03'00'

**BRUNA MARIA FERNANDES RABELO-ME**

Bruna Maria Fernandes Rabelo

CPF nº 105.972.236-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rayane Mendes das Pontes

RG: MG-18.216.439

NOME: Antônio R. Jesus

RG: 19 455 615



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 150 /2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA COMERCIAL MONTALVÃO ELETRODOMESTICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **COMERCIAL MONTALVÃO ELETRODOMESTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Confúcio, nº 1216-A no bairro Centro, CEP: 39.495-000, na cidade de Montalvânia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 16.749.975/0001-57 e Inscrição Estadual sob o nº 002017232.00-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mickael Henrique Montalvão Ramos, portador da Carteira de Identidade nº MG0 19.097.946, Expedida pela SSPMG e CPF nº 104.189.776-66, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Unid.	02	ROTEADOR WI-FI ACTION RG 1200 POSSUI 4 PORTAS GIGABIT (10/100/1000) E, TRABALHA COM A TECNOLOGIA AC, OU SEJA, ATUA NAS FREQUÊNCIAS 2.4 E 5 GHZ, GARANTINDO UMA CONEXÃO MAIS VELOZ E ESTÁVEL. COM ELE É POSSÍVEL TER ACESSOS MAIS RÁPIDO À INTERNET COM DIVERSOS DISPOSITIVOS SIMULTÂNEOS EM UMA REDE SEM FIO DE ALTA VELOCIDADE. SUA	R\$ 280,00	R\$ 560,00



			INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO PODEM SER FEITOS ATRAVÉS DA INTERFACE WEB E VIA APLICATIVO WI-FI CONTROL HOME, DISPONÍVEL PARA ANDROID® OU IOS® DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL. ESPECIFICAÇÕES - AC 1200 - 4 PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000) - AC DUAL BAND 2.4 E 5 GHZ - APP WI-FI CONTROL HOME - INSTALAÇÃO SUPERFÁCIL - CONTROLE PARENTAL - QOS - COMPATÍVEL COM IPV6 - 4 ANTENAS FIXAS DE 5 DBI - 3 PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA) - 1 PORTA INTERNET (10/100/1000 MBPS) - CHIPSET REALTEK® RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH - MEMÓRIA FLASH 8 MB - MEMÓRIA RAM 128 MB. <b>MARCA: INTELBRAS</b>		
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 560,00** (Quinhentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**COMERCIAL MONTALVÃO ELETRODOMESTICOS LTDA**

Mickael Henrique Montalvão Ramos  
CPF nº 104.189.776-66  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Mendes da Silva  
RG: MG- 18.216.439

NOME: Walderez V. Leitão  
RG: 19455615

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7518-526C-9A6D-9BF0> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7518-526C-9A6D-9BF0



### Hash do Documento

86947B31B795B318CFDE272FCB9BD2517A2976C91FDA70C68F6D752FF4496184

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

- Mickael Henrique Montalvao Ramos - 104.189.776-66 em 10/08/2022 09:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 151 /2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA DECORE INTERIORES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **DECORE INTERIORES LTDA**, estabelecida na Rua Domingos Português, nº 218 no bairro Vila Guilhermina, CEP: 39.400-503, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 35.003.149/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 003555123.00-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Yara Pereira Almeida, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.710.503, Expedida pela SSPMG e CPF nº 075.213.236-96, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	02	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR COM BASE FIXA TIPO 'ESQU' EM AÇO CROMADO. COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA METALICA, CINTA DE APOIO LOMBAR E REVESTIMENTO EM TELA MESH (NET NYLON), ASSENTO COM ESTRUTURA METALICA E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM TELA MESH (NET NYLON), BRACOS EM AÇO CROMADO, COM DETALHES EM AÇO CROMADO, PESO MAXIMO 150	RS 698,00	RS 1.396,00

  
Walderiz Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:07  
521323696

Assinado de forma  
digital por YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:0752132369  
6  
Dados: 2022.08.10  
10:14:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<b>KG. MARCA: MOGIFLEX</b>		
13	Unid.	01	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAM. OFÍCIO: PORTA-ETIQUETA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS GAVETAS, COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS E SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS POR CARRINHO TELESCÓPICO POR ESFERAS. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 16 (1,50MM), Nº 18 (1,20MM), Nº 20 (0,90MM), Nº 24 (0,60MM) E Nº 26 (0,45MM). TRATADO PELO PROCESSO ANTI-CORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASTAS POR GAVETA OU 45KG (BEM DISTRIBUÍDOS) 1335MM X 470MM X 670MM. <b>MARCA: PANDIN</b>	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00
17	Unid.	01	MESA PARA IMPRESSORA MEDINDO 50X36X70CM, COM SUPORTE PARA PAPEL. <b>MARCA: CRIATIVA</b>	R\$ 194,00	R\$ 194,00
18	Unid.	03	MESA DE ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS, EM MDF 15MM, BASE FERRO PINTADO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1400 X 600 X 740 MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 GAVETAS C/ CHAVES. <b>MARCA: PANDIN</b>	R\$ 349,00	R\$ 1.047,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 3.676,00** (Três mil, seiscentos e setenta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

  
Yara Pereira Almeida  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:07  
521323696

Assinado de forma  
digital por YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:07521323  
696  
Dados: 2022.08.10  
10:15:05 03'00'

2



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
  - b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
  - c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
  - d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
  - e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.
- 4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

- 5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

  
Waldira Vieira Leão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

**YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:07  
521323696**

Assinado de forma digital por YARA PEREIRA ALMEIDA:07521323696  
Dados: 2022.08.10 10:17:16 -03'00'



- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrida punição na forma

  
YARA PEREIRA ALMEIDA  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:07  
521323696

Assinado de forma  
digital por YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:075213236  
96  
Dados: 2022.08.10  
10:18:20 -03'00'



prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

  
Yara Pereira Almeida  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:07  
521323696

Assinado de forma  
digital por YARA  
PEREIRA  
ALMEIDA:0752132  
3696  
Dados: 2022.08.10  
10:18:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**YARA PEREIRA** Assinado de forma digital  
por YARA PEREIRA  
**ALMEIDA:075** ALMEIDA:07521323696  
**21323696** Dados: 2022.08.10  
10:21:15 -03'00'

**DECORE INTERIORES LTDA**

Yara Pereira Almeida  
CPF nº 075.213.236-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rayane Mendes dos Santos  
RG: MG-18.216.439

NOME: Roberto P. Trank  
RG: 19435615



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 152 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GM DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Avenida Bias Fortes, nº 9 no bairro Centro, CEP: 39.300-000, na cidade de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.446.880/0001-73 e Inscrição Estadual sob o nº 086347489.00-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernanda Gonçalves de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.794,918, Expedida pela PC/MG e CPF nº 095.908.086-46, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Unid.	01	SMART TV LED 43" FULL HD COM PERFECT MOTION RATE 120HZ, DIGITAL, CRYSTAL CLEAR, DUAS ENTRADAS HDMI COM EASYLINK E ENTRADA USB, TECNOLOGIA INCREDIBLE SURROUND, CLEAR SOUND, NIVELADOR AUTOMATICO DE VOLUME (AVL), REFORCO DE GRAVES, INTERACAO INTELIGENTE, SAIDA PARA FONE DE OUVIDO, ENTRADA DE AUDIO (DVI), ENTRADA DE AUDIO E/D, SAIDA DE AUDIO	RS 2.171,00	RS 2.171,00



			DIGITAL (COAXIAL), WI-FI, WIDI, MIRACAST, PAINEL IPS, ENTRADA RF TV ABERTA, ENTRADA RF TV A CABO, SAIDA DIGITAL OPTICA, ENTRADA LAN, BIVOLT, CONVERSOR DIGITAL. MARCA: PHILIPS		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.171,00** (Dois mil, cento e setenta e um reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

#### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela



Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



*Fernanda*

**GM DISTRIBUIDORA LTDA**

Fernanda Gonçalves de Morais

CPF nº 095.908.086-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Raquel Mendes dos Santos*  
RG: MG - *18.216.489*

NOME: *Dafre L. Trive*  
RG: *19455 615*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 153/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA INFOLAB INFORMÁTICA LTDA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **INFOLAB INFORMÁTICA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Benjamim dos Anjos, nº 661 no bairro Melo, CEP: 39.401-064, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.407/0001-56 e Inscrição Estadual sob o nº 433013456.00-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlúcio Pereira Batista, portador da Carteira de Identidade nº M-541.712, Expedida pela SSPMG e CPF nº 157.255.536-04, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes)**, a serem adquiridos conforme **Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021**, destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Unid.	04	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS. PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 8023 / 8023U / 8023AB / 8023X / 8021P - INTERFACE 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS, AUTO-NEGOCIAÇÃO, AUTO-MDI / MDIX - QUANTIDADE DE VENTONHAS SEM VENTONHAS - CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO 33W (220V/50HZ) - FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA SAÍDA 9VDC / 06A - ENTRADA	RS 258,00	RS 1.032,00

1

WALDERIZ VIEIRA LEITAO:05904779607  
04779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.02 11:59:07 -03'00'

CARLUCIO PEREIRA BATISTA:1572553604  
725553604

Assinado de forma digital por CARLUCIO PEREIRA BATISTA:1572553604  
Dados: 2022.09.01 09:34:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			100-240VAC, 50/60HZ - TAMANHO DE BUFFER 15MB - INDICADOR LED ENERGIA DE SISTEMA INDICADORES POWER SPEED LINK, DE SISTEMA E DE ATIVIDADE POR PORTA INCORPORADA EM CADA PORTA RJ-45 - DIMENSÕES (L X C X A) 158X101X25MM DESEMPENHO - TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES 119MPPS - TABELA DE ENDEREÇOS MAC 4K - MEMÓRIA DE BUFFER DE PACOTE 15MB - JUMBO FRAME 16KB CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE - CARACTERÍSTICAS AVANÇADAS TECNOLOGIA VERDE, ECONOMIZANDO ENERGIA ATÉ 82% 8023X CONTROLE DE FLUXO 8021P / DSCP QOS 1 IGMP SNOOPING 1 - MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA STORE-AND-FORWARD. <b>MARCA: MERCUSYS</b>	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 1.032,00** (Um mil e trinta e dois reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.

2

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059047  
79607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.09.02  
11:54:37 -03'00'

CARLUCIO  
PEREIRA  
BATISTA:157  
25553604

Assinado de forma  
digital por CARLUCIO  
PEREIRA  
BATISTA:157255536  
Data: 2022.09.01  
09:35:56 -03'00'



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904  
779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.02  
11:55:31 -03'00'

CARLUCIO  
PEREIRA  
BATISTA:1572  
5553604

Assinado de forma  
digital por CARLUCIO  
PEREIRA  
BATISTA:1572553604  
Dados: 2022.09.01  
09:36:13 -03'00'



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almojarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almojarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

4

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904  
779607

Assinado de forma digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
DN: CN=05904779607

Dados: 2022.09.01 11:55:55 -03'00'

CARLUCIO  
PEREIRA  
BATISTA:15  
725553604

Assinado de forma  
digital por  
CARLUCIO PEREIRA  
BATISTA:15725553  
604  
Dados: 2022.09.01  
09:36:30 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

5

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.02 11:56:15 -03'00'

CARLUCIO PEREIRA  
BATISTA:1572  
5553604

Assinado de forma digital por CARLUCIO PEREIRA  
BATISTA:15725553604  
Dados: 2022.09.01 09:36:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

WALDERIZ VIEIRA  
LEITÃO:05904779  
607

Assinado de forma digital  
por WALDERIZ VIEIRA  
LEITÃO:05904779607  
Dados: 2022.09.02 11:56:54  
-03'00'

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

CARLUCIO  
PEREIRA  
BATISTA:1572555  
3604

Assinado de forma digital  
por CARLUCIO PEREIRA  
BATISTA:15725553604  
Dados: 2022.09.01  
09:37:07 -03'00'

**INFOLAB INFORMÁTICA LTDA – EPP**  
Carlúcio Pereira Batista  
CPF nº 157.255.536-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raizani Mendes das Pontes  
RG: MG-18.216.439

NOME: Rafael J. Afonso  
RG: 109 465 615



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 154 /2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Benedito Leite Negreiros, nº 618 no bairro Centro, CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.577/0001-70 e Inscrição Estadual sob o nº 261569295, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jean Carlos Venturino Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 6.428.477-0, Expedida pela SESP/PR e CPF nº 017.059.089-50, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Unid.	02	GELADEIRA 340 LTS. VOLTAGEM 110V, SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA CLASSE A, NA COR BRANCA. MARCA: CONSUL	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 5.390,00** (Cinco mil, trezentos e noventa reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução

JEAN  
CARLOS  
VENTURINO  
FERREIRA:01  
705908950

Assinado de forma  
digital por JEAN  
CARLOS VENTURINO  
FERREIRA:01705908  
950  
Dados: 2022.08.10  
14:50:17 -03'00'

Walderiz Vieira Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.



c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950**  
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950  
Dados: 2022.08.10 14:50:53 -03'00'

**JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**  
Jean Carlos Venturino Ferreira  
CPF nº 017.059.089-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Rayane Mendes dos Santos  
RG: MG 18.216.439

NOME: Roberta R. Tracie  
RG: 15457615



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 155 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 no bairro Parque Industrial, CEP: 16.075-370, na cidade de Mirabela, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.627/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 177.267.457.119, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Ribeiro Junior, portador da Carteira de Identidade nº 27.601.292-6, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 226.722.708-80, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Unid.	01	BALANÇA ELETRÔNICA INDUSTRIAL CAPACIDADE: 50KG. DIVISÃO: 20G. DIMENSÕES DA PLATAFO. PRECISÃO DE ATÉ 10.000 DIVISÕES DE RESOLUÇÃO DE PESAGEM; GABINETE EM ABS INJETADO E PROTEÇÃO IP-65 (A PROVA DE UMIDADE E PÓ); DISPLAY EM LED'S VERMELHOS COM 6 DÍGITOS; FUNÇÕES DO TECLADO: TARA MANUAL PARA ATÉ 100% DA	RS 1.048,95	R\$ 1.048,95

1

  
Walderiz Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



			<p>CAPACIDADE, ZERO, IMPRESSÃO E SETAS (PARA CIMA PARA BAIXO) PARA TARA PROGRAMÁVEL; FONTE AUTOMÁTICA "FULL RANGE" EXTERNA. ENTRADA: 90- 250VAC, 50/60HZ E SAÍDA 9V/1,5A. INDICADOR REMOTO E PÉS REGULÁVEIS; MÓDULO INDICADOR DE USO REMOTO, COM CABO DE 3 METROS DE CONEXÃO INDICADOR/PLATAFORMA. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA: POSSUI LIMITADOR DE SOBRECARGA QUE PROTEGE A CÉLULA DE CARGA DE POSSÍVEIS IMPACTOS ACIDENTAIS. CONSTRUÇÃO DO CORPO: BASE E TAMPA DA PLATAFORMA EM AÇO CARBONO SAE-1020 PINTADO. MARCA: <b>LIDER</b> <b>/LIDERBALANÇAS</b></p>	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 1.048,95** (Um mil e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**K.C.R. INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS**  
EIREL:09251627000190

Assinado de forma digital por  
K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
EIREL:09251627000190  
Dados: 2022.08.10 09:51:48 -03'00'

**K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**  
Marcos Ribeiro Junior  
CPF nº 226.722.708-80  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rayane Mendes da Costa  
RG: MG-18.216.439

NOME: Rafael R. Trive  
RG: 19 485 615



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 156 /2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA LUDMILA APARECIDA DE SOUZA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA - ME**, estabelecida na Rua Jurema, nº 321 no bairro Providência, CEP: 35.661-148, na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 27.054.061/0001-98 e Inscrição Estadual sob o nº 002909216.00-24, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ludmila Aparecida de Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG14.215.212, Expedida pela SSP/DF e CPF nº 095.105.536-46, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Unid.	01	APARELHO CELULAR MOVEL. O APARELHO DEVERÁ DISPOR, AO MENOS, DOS SEGUINTE RECURSOS: TECNOLOGIA QUAD BAND (850/900/1800/1900) DUAL-SIM MEMÓRIA INTERNA DE 32GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO DE 128GB (MICRO SD) 3GB DE MEMÓRIA RAM 05 - PROCESSADOR OCTA-CORE 06 - BATERIA DE LÍCIO DE 3000 MAHCÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO	RS 971,45	RS 971,45

1

  
Walderiz Vieira Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			MÍNIMO 08MP 08 - DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5.5 POLEGADAS (IPS LCD) - PESO MÁXIMO 170G CONEXÕES BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS SENSORES ACELERÔMETRO. MARCA: MULTILASER.		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 971,45** (Novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

  
Walderez Pedro Leão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

#### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela

3  
  
Wailene Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

  
Wadenez Vieira Leite  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



LUDMILA APARECIDA DE SOUZA:27054061000198  
Assinado de forma digital por LUDMILA APARECIDA DE SOUZA:27054061000198  
Dados: 2022.08.10 12:42:42 -03'00'

**LUDMILA APARECIDA DE SOUZA – ME**

Ludmila Aparecida de Souza

CPF nº 095.105.536-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rayane Mendes dos Santos  
RG: MG-18.216.439

NOME: Roberto S. Teive  
RG: 19.455.615



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 157 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA LYRON INFORMÁTICA LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Martim de Carvalho, nº 671, loja 08, no bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190.090, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 15.427.657/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 001952072.00-65, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Batista Pinto, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.947.548, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 53.685.126-35, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Unid.	04	COMPUTADOR COMPLETO. - PROCESSADOR: 4 NÚCLEOS FÍSICOS, VELOCIDADE MÍNIMA DE 3.5GHZ SEM USO DE TURBO, 6MB DE CACHE - MEMÓRIA: 8GB DDR 2400 MHZ, PERMITIR EXPANSÃO ATE 32GB - HD: SSD 240GB - PLACA MAE: COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR. PAINEL TRASEIRO MÍNIMO: 1 X VGA, 1 X DVI, 1 X HDMI; 2 X USB 2.0, 2 X USB 3.0. 1 SLOT PCI X16 E 2 SLOT PCI X1. REDE 10/100/1000.	R\$ 2.649,00	R\$ 10.596,00

  
Walderiz Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

Wilson Rosario Duarte  
Nunes:519.402.806-7  
2

Assinado de forma digital  
por Wilson Rosario Duarte  
Nunes:519.402.806-72  
Dados: 2022.08.10 13:52:45  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			4 CONCTORES SATA 3. 1 CONECTOR M2 PARA SSD - PERIFERICOS: MOUSE MINIMO 1000 DPI USB, COM CABO DE NO MINIMO 1.8M; TECLADO ABNT2 USB; COM CABO MINIMO 1,8M; CAIXA DE SOM USB MINIMO 2W - GABINETE: ATX, MINIMO 2 BAIAS EXTERNAS; 2 X USB 2.0, CONECTOR AUDIO; LEITOR DE CARTÃO; - MONITOR MINIMO: 21,5; RESOLUÇÃO 1920 X 1080; TEMPO DE RESPOSTA 5MS; SAIDAS VGA E HDMI. GARANTIA: 1 ANO NA REDE DE ASSISTENCIA TÉCNICA DO FABRICANTE. MARCA: BRAZIL PC.		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 10.596,00** (Dez mil, quinhentos e noventa e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.

  
Secretaria Municipal de Obras  
São Francisco - MG

Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:519.402.806-  
72

Assinado de forma digital  
por Wilson Rosario Duarte  
Nunes:519.402.806-72  
Dados: 2022.08.10  
3:52:57 -03'00'



- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

  
Walmir de Almeida Leal  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario Duarte  
Nunes:519.402.806-7

Assinado de forma digital por  
Vilson Rosario Duarte  
Nunes:519.402.806-72  
Dados: 2022.08.10 13:53:08  
03'00"



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Cactano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

  
Wilmara Vieira Leuza  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:519.402.8  
06-72

Assinado de forma  
digital por Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:519.402.806-72  
Dados: 2022.08.10  
13:53:20 -03'00'



**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
Walmir Leirão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

Vilson Rosario  
Duarte  
Nunes:519.402.806-7  
2

Assinado de forma digital  
por Vilson Rosario Duarte  
Nunes:519.402.806-72  
Dados: 2022.08.10  
13:53:31 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Vilson Rosario Duarte Assinado de forma digital por  
Nunes:519.402.806-7 Vilson Rosario Duarte  
Nunes:519.402.806-72  
2 Dados: 2022.08.10 13:53:41 -03'00'

**LYRON INFORMÁTICA LTDA – ME**  
João Batista Pinto  
CPF nº 053.685.126-35  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gláucia Mendes da Costa  
RG: MG - 18.210.439

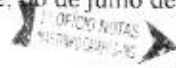
NOME: Delfino de Jesus  
RG: 19455615

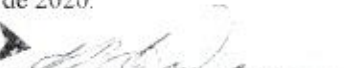


**PROCURAÇÃO**

A LYRON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 15.427.657/0001-07, com sede à RUA MARTIM DE CARVALHO, NÚMERO 671, LOJA: 08, CEP 30.190-090, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JOÃO BATISTA PINTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 15/06/1981, portador do CPF nº 053.685.126-35 e Carteira de Identidade nº MG-13.947.548 Expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Dona Olimpia nº 228, Bairro Centro, Martinho Campos-MG, Cep 35.606-000, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador, **Sr. Vilson Rosário Duarte Nunes, CI: M 3.018.359 SSP/MG - CPF 519.402.806-72, brasileiro, divorciado** a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar propostas comerciais, documentos de credenciamento e documentos que constem no envelope de habilitação da empresa, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar e registrar contratos de prestação de serviços, assinar declaração de requisitos de habilitação, documentos da habilitação, propostas comerciais, atas de registro de preços e contratos de quaisquer certames que o mesmo tiver sido o outorgado, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais atos junto a cartórios de quaisquer atividades, o que darei firme e valioso.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.



  
**LYRON INFORMÁTICA LTDA**  
**JOÃO BATISTA PINTO**  
**CPF: Nº 053.685.126-35,**  
**CI nº. MG-13.947.548 - SSP/MG**

LYRON INFORMÁTICA LTDA - RUA MARTIM DE CARVALHO, 671 - LOJA 08 - SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CNPJ: 15.427.657/0001-07 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 448.562



Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOAO BATISTA PINTO em testemunho de verdade.

Martinho Campos/MG, 06/07/2020.  
SELO CONSULTA: DUVOS460  
CÓDIGO SEGURANÇA: 1172419447910674  
Quantidade de atos praticados: 1  
Assinatura emitida por: RAFAEL AMPLINEO DE OLIVEIRA - Tabelião  
Emol: R\$ 5,48 - T.F.J.: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,25  
Consulte a validade deste selo em: <https://selos.mg.gov.br/>



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Bº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2020 17:14:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 131351307200877025548-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b4d16e17d3aad64b47b2d3e568f38dcee4bdd08359ba0b5b2ff9c699931b46bad07bb01d1f99c958eab10bdfb8017febb1479b12e33aebadde5d35e3c5e3e4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 158/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DE SALINAS LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DE SALINAS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Avelino de Almeida, nº 16 no bairro Centro, CEP: 39.560-000, na cidade de Salinas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 24.787.877/0001-32 e Inscrição Estadual sob o nº 002759153.00-9, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vinicius Barros Flores, portador da Carteira de Identidade nº MG 19.109.408, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 118.549.936-90, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Unid.	01	SUPORTE FIXO UNIVERSAL PARA TV LCD/PLASMA/LED. EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MANUAL, KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS. CARGA MÁXIMA: 40KG, DISTÂNCIA MÍNIMA DA PAREDE: 3CM, PONTOS DE FIXAÇÃO: 2. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: SUPORTE, MANUAL, KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS. <b>MARCA:</b>	R\$ 47,00	R\$ 47,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



BRASFORMA					
16	Unid.	03	LONGARINA 4 LUGARES CROMADA PRATA. CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES CROMADO PRATA - FIXA POSSUI ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG ASSENTO 52 CM DIMESÕES APROXIMADAS - ALTURA DO ENCOSTO 46 CM ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO 38 CM ALTURA DO ASSENTO ATÉ O ENCOSTO 42 CM ALTURA DO CHÃO ATÉ O ENCOSTO 75 CM. MARCA: METALMONTES.	R\$ 694,00	R\$ 2.082,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.129,00** (Dois mil, cento e vinte e nove reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.

  
Walcyriz Vieira Leão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

  
Waldene Vieira Leite  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VINICIUS BARROS FLORES  
Data: 10/08/2022 12:53:17-0300  
Verifique em <https://verificador.itb.br>

**MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DE SALINAS LTDA - ME**

Vinicius Barros Flores  
CPF nº 118.549.936-90  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raissa Mendes das Pontes  
RG: MG-18.216.439

NOME: Rafael R. Teive  
RG: 19/455 615



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 159/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Natal, nº 860 no bairro Jardim Palmeiras, CEP: 39.402.210, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 45.785.473/0001-80 e Inscrição Estadual sob o nº 004302395.00-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Noel Martins de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M9232804, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 031.605.126-81, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Unid.	01	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL CÓPIA SIM  IMPRESSÃO SIM   SCANNER SIM   FAX SIM   DUPLEX SIM. ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÕES IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, FAX - PROCESSADOR 600 MHZ - MEMÓRIA PADRÃO 256 MB / MÁXIMA 512 MB - INTERFACE HI-SPEED USB 20 / ETHERNET 10 / 100 BASE TX - CONSUMO 700 W (ATIVA) / 10 W (EM ESPERA) / 11 W (HIBERNAÇÃO) - NÍVEL DE	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

NOEL MARTINS DE SOUZA:031605126  
81

Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE SOUZA:031605126#1  
Dados: 2022.08.10 15:26:34 -03'00'

1

Walderiz Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>RUÍDO MENOS QUE 55 DBA (IMPRIMINDO) / MENOS QUE 57 DBA (COPIANDO) / MENOS QUE 26 DBA (EM ESPERA) - DIMENSÃO APROX DO PRODUTO 4146 X 4206 X 4491 CM - CICLO DE TRAB MENSAL ATÉ 50000 PÁGINAS - TONER (PRETO) RENDIMENTO PADRÃO RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 3000 PÁGINAS PADRÃO RENDIMENTO ALTO RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 5000 PÁGINAS PADRÃO (EXPEDIDA COM CARTUCHO DE TONER INICIAL DE 3000 PÁGINAS) RENDIMENTO DO CARTUCHO DECLARADO DE ACORDO COM A ISO / IEC 19752 - UNIDADE DE IMAGEM (PRETO) RENDIMENTO MÉDIO DE 30000 PÁGINAS PADRÃO - VOLTAGEM 110V IMPRESSÃO - VELOCIDADE ATÉ 33 PPM EM TAMANHO A4 (35 PPM EM TAMANHO CARTA) - TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ 65 SEG (DESDE O MODO PRONTA) - RESOLUÇÃO ATÉ 1200 X 1200 DPI DE SAÍDA EFETIVA - EMULAÇÃO SPL / POSTSCRIPT3 / PCL6 / PCL5E / IBM PROPRINTER / EPSON / PDF - IMPRESSÃO DUPLEX EMBUTIDO - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 / 7 / VISTA / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, MAC OS X 105 - 108, DIVERSOS LINUX / UNIX - RECURSOS DE IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, IMPRESSÃO SEGURA CÓPIA - ATÉ 33 CPM NO TAMANHO A4 (35 CPM EM TAMANHO CARTA) - TEMPO DA PRIMEIRA CÓPIA MENOS DE 10 S - RESOLUÇÃO ATÉ 600 X 600 DPI DE SAÍDA EFETIVA - REDUÇÃO / AMPLIAÇÃO 25 ~ 400% (VIDRO</p>		
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681  
Data: 2022.08.10 15:26:45 -03'00'

2

  
Valéria Vieira Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

			<p>DE DIGITALIZAÇÃO), 25 ~ 400% (ADF) - MULTI CÓPIA 1 ~ 99 PÁGINAS - CÓPIA DUPLEX MANUAL - RECURSOS DE CÓPIAS CÓPIA DE IDENTIDADE / 2-UP / 4-UP / INTERCALAÇÃO DE CÓPIA / ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO SCANNER - VELOCIDADE 20 IPM - COMPATIBILIDADE PADRÃO TWAIN, PADRÃO WIA - RESOLUÇÃO (ÓPTICA) ATÉ 1200 X 1200 DPI - RESOLUÇÃO (AUMENTO) ATÉ 4800 X 4800 DPI FAX - COMPATIBILIDADE ITU-T G3, ECM - VELOCIDADE DO MODEM 336 Kbps - RESOLUÇÃO PADRÃO 203 X 98 DPI / FINO, FOTO 203 X 196 DPI SUPER FINO 300 X 300 DPI / COLORIDO 200 X 200 DPI - MEMÓRIA 6 MB (500 PÁGINAS NO MÁXIMO) - DIAL AUTOMÁTICO DISCAGEM RÁPIDA 200 LOCAIS - RECURSO FAX DISCAGEM NO GANCHO / REDISCAGEM AUTOMÁTICA / REDUÇÃO AUTOMÁTICA / ENVIO MÚLTIPLO / ENVIO PROGRAMADO / ENCAMINHAMENTO DE FAX (EMAIL / FAX) / TRANSMISSÃO PARA ATÉ 209 LOCAIS MANUSEIO DE PAPEL - CAPACIDADE DE ENTRADA 250 FOLHAS - BANDEJA MULTIUSO ALIMENTADOR MANUAL DE 1 FOLHA - SEGUNDO ALIMENTADOR CASSETE DE 520 FOLHAS - MÁXIMO 771 FOLHAS - TIPO DE MÍDIA COMUM / FINO / RECICLADO / GROSSO / ARQUIVO / BOND / CARTÃO - BANDEJA COMUM / FINO / BOND / PRÉ-IMPRESSO / RECICLADO / ENVELOPE / TRANSPARÊNCIA / ETIQUETA / CARTÃO / GROSSO / ALGODÃO / COLORIDO / ARQUIVO / MAIS GROSSO / BOND / CARTÃO -</p>	
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.08.10 15:26:57 -03'00'

3

  
Ivana Maria Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			TAMANHO DA MÍDIA A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / EXECUTIVO / CARTA / OFÍCIO / FÓLIO / OFÍCIO / STATEMENT / PERSONALIZADO - BANDEJA A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / STATEMENT / CARTA / OFÍCIO / FÓLIO / OFÍCIO / ENVELOPE (NO 10 / MONARCH / DL / C5 / C6 / NO 9) CARTÃO POSTAL / CARTÃO INDEX / EXECUTIVO / PERSONALIZADO - CAPACIDADE DE SAÍDA 150 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO, 1 FOLHA COM A FACE PARA CIMA. MARCA: HP		
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 3.300,00** (Três mil e trezentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

4

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.08.10 15:27:08 -03'00'

Wanderson Almeida Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5

  
Walmir Vieira Leite  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.08.10 15:27:19 -0100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

6

  
Wellington Vieira Lettau  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por NOEL  
MARTINS DE SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.08.10 15:27:30 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de AGOSTO de 2022

  
Walacir Costa Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco, Minas Gerais

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Assinado de forma digital por NOEL  
MARTINS DE SOUZA:03160512681  
Data: 2022.08.10 15:27:40 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



  
**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681 Assinado de forma digital por NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.08.10 15:27:51 -03'00'

**PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**  
Noel Martins de Souza  
CPF nº 031.605.126-81  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaela Mendes das Neves  
RG: MG-18.216.439

NOME: Rafaela R. Trive  
RG: 19465615



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 160/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PREGWEB LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **PREGWEB LTDA**, estabelecida na Alameda Bela Aliança, nº 477, SL 01 – Anexo: Academia no bairro Jardim América, CEP: 89.160-172, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 27.114.845/0001-64 e Inscrição Estadual sob o nº 258246081, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Barbara Neumann, portador da Carteira de Identidade nº 4234969, Expedida pela SSP/SC e CPF nº 067.419.739-90, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid	01	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, HEMODERIVADOS, KIT, REAGENTES, SANGUE. CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, HEMODERIVADOS, KIT, REAGENTES, TERMOLÁBEIS E SANGUE •CAPACIDADE 280 LITROS OU 12.500 DOSES • DIMENSÕES APOXIMADAS 1818 MM X 600 MM X 590 MM • GABINETE INTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL •GABINETE EXTERNO EM	RS 11.990,00	RS 11.990,00

  
Walderiz Vieira Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA  
NEUMANN:0  
6741973990

Assinado de forma digital por BARBARA NEUMANN:06741973990  
Dados: 2022.08.11 08:40:34 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>CHAPA DE AÇO TRATADO QUIMICAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA • UNIDADE COMPRESSORA AGREGADA SOB O GABINETE COM REFRIGERAÇÃO COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO PORTA DE VIDRO DUPLA TIPO NO FOG POR ACESSO VERTICAL COM PERFIL EM PVC. ABERTURA VERTICAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO COM VEDAÇÃO DE PERFIL MAGNÉTICO • ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE COM 70 MM DE ESPESSURA, LIVRE DE CFC • DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL. • EQUIPADA COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIOS DE FÁCIL TRAVAMENTO • EQUIPADA COM QUATRO PRATELEIRAS TIPO GRELHA FABRICADAS EM AÇO INOX AJUSTÁVEIS E REMOVÍVEIS • O SISTEMA DE AR FORÇADO POSSUI CONTROLE PARA DESLIGAMENTO COM ABERTURA DE PORTA, ASSIM EVITANDO A PERDA DO FRIO INTERNO • REFRIGERAÇÃO COM COMPRESSOR HERMÉTICO DE ALTO RENDIMENTO E RÁPIDA RECUPERAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA APÓS CARREGAR O REFRIGERADOR, DE GRANDE DURABILIDADE PARA TRABALHOS CONTÍNUOS. UNIDADE SELADA COM BAIXO CONSUMO, ULTRA SILENCIOSO, ISENTA DE VIBRAÇÕES E ECOLOGICAMENTE CORRETA (LIVRE DE CFC, E COM GÁS R134A) • LUZ DE LED INTERNA</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

  
Waleriz Vieira Leitão  
Secretária Municipal do Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA  
NEUMANN:0  
6741973990

Assinado de forma digital por BARBARA NEUMANN:06741973990  
Dados: 2022.08.11 08:40:44 03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PELA ABERTURA DA PORTA • CHAVE GERAL DE ALIMENTAÇÃO LIGA/DESLIGA E FUSÍVEIS DE SEGURANÇA TENSÃO 110/220 VOLTS 50/60 HZ • TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA • TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO PRÉ-AJUSTADA ENTRE +2°C E +8°C. (CONTROLADOR PERMITE O AJUSTE DAS TEMPERATURAS DE TRABALHO) • PAINEL DE COMANDO E CONTROLE FRONTAL E SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO, COM DISPLAY LCD COM FUNDO ILUMINADO COM CARACTERES EXPANDIDOS PARA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS, COM SAÍDA USB E PEN DRIVE, COMANDO (THERMOSTATO) ELETRÔNICO DIGITAL MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL, COM AJUSTES DOS PARÂMETROS ATRAVÉS DE SENHA DIRETAMENTE NO DISPLAY • MENU PARA MULTI SENSORES, QUE PERMITE VISUALIZAR SIMULTANEAMENTE A TEMPERATURA DE TODOS OS SENSORES INSTALADOS LEITURA DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA DIRETAMENTE NO MESMO DISPLAY. • SISTEMAS DE ALARME SONORO, VISUAL E ESCRITO NO PAINEL SEMPRE QUE A CONSERVADORA TRABALHA EM TEMPERATURAS FORA DO PROGRAMADO (MÁXIMA OU MÍNIMA), PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA E BATERIA BAIXA (DOTADO DE BATERIA</p>	
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

  
Waleriz Vieira Leão  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA NEUMANN: 067419739 90  
Assinado de forma digital por BARBARA NEUMANN.06741973990  
Dados: 2022.08.11 08:40:55 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>RECARREGÁVEL). • É POSSÍVEL INTERROMPER OS ALARMES SONOROS E VISUAIS ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE QUALQUER TECLA DO PAINEL. SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS MESMO COM O DESLIGAMENTO DA CÂMARA OU QUEDA BRUSCA DA ENERGIA • MANTÉM HISTÓRICO DAS TEMPERATURAS ATINGIDAS COM DATA E HORA EM INTERVALO DE TEMPO PROGRAMÁVEL • PERMITE BAIXAR E SALVAR OS RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE TEMPERATURAS EM PEN DRIVE ATRAVÉS DE CONEXÃO USB FRONTAL NO PAINEL DE CONTROLE, INDEPENDENTE DE COMPUTADOR OU SOFTWARE • POSSÍVEL AJUSTAR O TEMPO QUE O ALARME DEVE AGUARDAR PARA SOAR APÓS TEMPERATURA ESTIVER FORA DA ESPECIFICAÇÃO • SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA COMPUTADOR COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GRÁFICOS DE PERFORMANCE E EVENTOS, INCLUSIVE RETROATIVOS, OBTIDAS ATRAVÉS DE PORTA USB COM PEN DRIVE • DISCADOR TELEFÔNICO SISTEMA DE ALARME REMOTO À DISTÂNCIA QUE REALIZA CHAMADAS TELEFÔNICAS VIA CENTRAL TELEFÔNICA OU LINHA FIXA DIRETA PARA ATÉ SEIS TELEFONES OU CELULAR PREFIXADOS, SEMPRE QUE A TEMPERATURA ESTIVER EM NÍVEL CRÍTICO E/OU POR BATERIA BAIXA. • CONTROLADOR DA TENSÃO ELÉTRICA, MONITORA E ACIONA O SISTEMA DE EMERGÊNCIA CASO OCORRA</p>	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

  
Barbara Neumann  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA  
NEUMANN:0  
6741973990

Assinado de forma  
digital por BARBARA  
NEUMANN:06741973  
990  
Dados: 2022.06.11  
08:41:04 03:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			INSTABILIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA SISTEMA DE EMERGÊNCIA INTEGRADO SOB O GABINETE, EQUIPADA COM BATERIA ESTACIONÁRIA RECARREGÁVEL QUE PERMITE AUTONOMIA DE 24 HORAS SEM ENERGIA CONVENCIONAL MANTENDO EM FUNCIONAMENTO TODAS AS FUNÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, SISTEMAS DE ALARMES E COMPRESSOR DE FRIO MANTENDO A TEMPERATURA ESTÁVEL E CONSTANTE DENTRO DO PROGRAMADO DA CONSERVADORA. <b>REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. MARCA: ELBER/ELBER.</b>		
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 11.990,00** (Onze mil, novecentos e noventa reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
  - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
  - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
  - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.

  
Barbara Neumann Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA  
NEUMANN:0  
6741973990

Assinado de forma  
digital por BARBARA  
NEUMANN:06741973  
990  
Dados: 2022.08.11  
08:41:14 -03'00'



- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

##### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA  
NEUMANN:  
067419739  
90

Assinado de forma  
digital por BARBARA  
NEUMANN:0674197  
3990  
Dados: 2022.08.11  
08:41:23 -03'00'



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

  
Barbara Neuman  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA NEUMAN  
N:067419  
73990  
Assinado de forma digital por BARBARA NEUMANN:06741973990  
Data: 2022.08.11 08:41:32 -03'00'



**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
Waldira Maria Lima  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

BARBARA  
NEUMANN:  
067419739  
90

Assinado de forma digital por BARBARA NEUMANN:06741973990  
Dados: 2022.08.11 08:41:42 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, 09 de AGOSTO de 2022

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

BARBARA  
NEUMANN:0  
6741973990

Assinado de forma  
digital por BARBARA  
NEUMANN:0674197399  
Dados: 2022.08.11  
08:41:50 -03'00'

**PREGWEB LTDA**  
Barbara Neumann  
CPF nº 067.419.739-90  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaela Mendes dos Santos  
RG: MG - 18.216.439

NOME: Rafaela R. Faria  
RG: 18.455.615



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 161 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG, a empresa **RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, estabelecida na Rua Pablo Picasso, nº 251, anexo B no bairro Dalila, CEP: 39.495-000, na cidade de Montalvânia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 44.592.139/0001-47 e Inscrição Estadual sob o nº 004222489.00-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Evaldo de Oliveira Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 4.983.502, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 478.052.776-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de bens diversos (móveis e equipamentos permanentes), a serem adquiridos conforme Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	04	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12000 BTUS. PAREDE 12000 BTUS, FRIO COMPOSTO DE 1 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA E COMPRESSOR ROTATIVO CONTROLE REMOTO SEM FIO 220 VOLTS COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES E MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUES. MARCA: AGRATTO.	R\$ 1.665,00	R\$ 6.660,00

  
Walderiz Vieira Leitão  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

03	Unid.	02	CORTINA DE AR 150 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS 150 CM VOLTAGEM 220V POSSUI CONTROLE REMOTO, GARANTIA DE 12 MESES. <b>MARCA: AGRATO.</b>	RS 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Unid.	03	CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA GIRATÓRIA, CONFECCIONADA EM ESPUMA INJETADA. DE ALTA DENSIDADE, BACK SYSTEM COM PISTÃO À GÁS, QUE POSSIBILITA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO ANATÔMICO, CARGA MÁXIMA APROXIMADAMENTE 120KG, 1 ESTRELA EM NYLON 5 PONTAS MODELO SECRETÁRIA, 1 TELESCOPIO 3 ESTÁGIOS, 5 RODIZIOS EM PP, 1 PISTÃO A GÁS, 1 FLANGE EM AÇO, 1 SUPORTE EM L BACK SYSTEM, 1 KIT FIXAÇÃO DE ENCOSTO, 1 ASSENTO MODELO EXECUTIVA INJETADA ANATÔMICA, 1 ENCOSTO MODELO EXECUTIVA INJETADA ANATÔMICA, 4 PARAFUSOS 1/4 X 3/4, MEDINDO 475MMX445MMX50MM ENCOSTO: 400MM (LARGURA) X 340MM (PROFUNDIDADE) X 50MM (ESPESSURA). REVESTIDA EM TECIDO JSERRANO DE ALTA QUALIDADE. COR: PRETO MODELO: CADEIRA EXECUTIVA ANATÔMICA INJETADA, COM SISTEMA BACK SYSTEM, BASE EM NYLON GIRATÓRIA A GÁS MEDIDAS: A - 0,93 CM / L - 0,55 CM / P - 0,55 CM. <b>MARCA: MOGIFLEX.</b>	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00

  
Wladimir Vieira Leitao  
Secretária Municipal de Saúde  
São Francisco - MG



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 10.127,00** (Dez mil, cento e vinte e sete reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Resolução SES/MG 7.824 de 05/11/2021, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:



- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2022.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

Evaldo de Oliveira Ramos  
CPF nº 478.052.776-72  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Raquel Mendes dos Santos  
RG: MG - 18.770.439

NOME: Rafael de Jesus  
RG: 19.455.615

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F285-F63A-82B8-FBE4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F285-F63A-82B8-FBE4



### Hash do Documento

EED99D35CC7A519B398546D2CA4FBBFB88FB26A267358E689FA6CC1D668847F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

- Evaldo De Oliveira Ramos - 478.052.776-72 em 10/08/2022 11:21  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

